

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **BRUNO R DE ARAUJO CLIMATIZAR CONDICIONADO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob nº 24.022.933/0001-48, com endereço na Avenida Senador Petrônio Portela, nº 1147, Barracão 06, Jardim Aclimação, na cidade de Maringá, estado do Paraná - CEP: 87.050- 720, neste ato representado pelo Senhor Bruno Rafael de Araújo, portador do RG nº 12.600.261-0 e inscrito no CPF sob o nº 011.502.619-35, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 055/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto deste contrato a Prestação dos seguintes serviços para os ares condicionados, instalados nas unidades do Consórcio - CISPARG: Contratação de até 20 (vinte) Higienizações, 20 (vinte) Colocação de Gás Parcial, 20 (vinte) Colocações de Gás Completa, 10 (dez) Troca de Canos de Cobre, 05 (cinco) Reparação Elétrica do ar condicionado, 05 (cinco) Troca de Capacitor, 03 (três) Troca de Suporte da Condensadora, 05 (cinco) Instalação do Controle Remoto, 03 (três) Instalação do ar condicionado, 03 (três) Deslocação de Ar Condicionado e 03 (três) Troca de Motor Evaporadora, para os Setores da Administração e do Laboratório do Consórcio – CISPARG.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, à partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$7.860,00, (Sete mil e oitocentos e sessenta reais), referente cada solicitação de serviço prestado, pelo setor administrativo do Consórcio – CISPARG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os critérios de valores a serem cobrados, devem ser de acordo com o informado na proposta comercial do ato licitatório, como mostra detalhe da tabela abaixo:

Item	Serviço	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Higienização	20	80,00	1.600,00
2	Colocação de Gás Parcial	20	30,00	600,00
3	Colocação de gás completa	20	80,00	1.600,00
4	Troca de canos de cobre	10	99,00	990,00
5	Reparação elétrica do ar condicionado	5	96,00	480,00
6	Troca de capacitor	5	76,00	380,00
7	Troca de suporte da condensadora	3	86,66	260,00
8	Instalação de controle remoto	5	30,00	150,00
9	Instalação de ar condicionado	3	250,00	750,00
10	Deslocação de ar condicionado	3	200,00	600,00
11	Troca da placa do motor evaporadora	3	150,00	450,00

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deste objeto licitatório, será realizado da seguinte forma: após realização de cada serviço prestado as respectivas notas fiscais, deverão ser

encaminhada para um dos e-mails: administracao.cispar@consorcio.cispar.com.br ou administracao2.cispar@consorciocispar.com.br. As documentações obrigatórias exigidas e estabelecidas pela Lei nº 8666/93, deverão estar regularizadas e vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará o orçamento para o(s) Exercício(s) de 2021/2022 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0001.2001.3.3.90.39.00.00

01.001.17.122.0002.2002.3.3.90.39.00.00

01.001.17.122.0004.2004.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do Setor Administrativo, pelo Servidor Efetivo do Consórcio Cispar, na pessoa de André Bartolomeu Arrais da Silva, portador do C.P.F. sob nº 112.142.179-23, sendo o fiscal titular, em caso de período de férias, o acompanhamento do objeto contratual, será feito pelo Servidor, na pessoa

de Gabriel Puiatti Rios, portador do C.P.F. sob o nº 439.474.558-60, no qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em

que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 19 de maio de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CISPARG
CNPJ: 04.823.494/0001-65



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

BRUNO R DE ARAUJO CLIMATIZA AR CONDICIONADO

CNPJ: 24.022.933/0001-48

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021
Dispensa 055/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPARG

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: BRUNO R DE ARAUJO CLIMATIZA AR CONDICIONADO

CNPJ: 24.022.933/0001-48

OBJETO: Prestação dos seguintes serviços para os ares condicionados, instalados nas unidades do Consórcio - CISPARG: Contratação de até 20 (vinte) Higienizações, 20 (vinte) Colocação de Gás Parcial, 20 (vinte) Colocações de Gás Completa, 10 (dez) Troca de Canos de Cobre, 05 (cinco) Reparação Elétrica do ar condicionado, 05 (cinco) Troca de Capacitor, 03 (três) Troca de Suporte da Condensadora, 05 (cinco) Instalação do Controle Remoto, 03 (três) Instalação do ar condicionado, 03 (três) Deslocação de Ar Condicionado e 03 (três) Troca de Motor Evaporadora, para os Setores da Administração e do Laboratório do Consórcio – CISPARG.

VALOR: R\$ 7.860,00 (Sete mil e oitocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

Jussara - PR, 19 de maio de 2021.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CISPARG
CNPJ: 04.823.494/0001-65